



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1887/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Processo nº 0802639-20.2025.8.19.0052,
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR), **suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada DUX) e **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado).

De acordo com os documentos médico e nutricional (Num. 184528013 - Págs. 2 a 6 e Num. 184528013 - Págs. 7 a 9), emitidos em 14 de março de 2025, pelo médico _____ e _____ pela nutricionista _____, o Autor de 62 anos de idade, portador de **obesidade grave** com história prévia de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, apneia, dislipidemia, artroplastia e doença de refluxo, apresenta **desnutrição após cirurgia bariátrica** realizada em 12 de junho de 2024, que utilizou a técnica Bypass. Foi informado seus dados antropométricos antes da cirurgia – altura: 1,88m, peso: 135,9 kg e índice de massa corporal (IMC): 38,45kg/m², e atualmente com peso de 102,9kg e IMC de 29,11 kg/m² (**sobre peso**). Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês;
- **Suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada DUX) - 6g ao dia, 1 pote de 180g ao mês, ambos de uso contínuo.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso do Autor, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Dessa forma, ressalta-se que **está indicado** o uso de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)².

Quanto ao de suplemento alimentar de **creatina em pó**, de acordo com o fabricante DUX Human Health, a creatina monohidratada melhora o desempenho físico,

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

² Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em: <<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 14 mai. 2025.



aumenta a força muscular, a resistência física e acelera a recuperação após os treinos promovendo ganho de massa muscular³. Destaca-se que não foi encontrada recomendação específica para uso de creatina em pacientes de cirurgia pós-bariátrica.

Quanto ao uso de **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* concentrado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual^{1,4}.

Ressalta-se que informação sobre o **consumo alimentar habitual** do Autor (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), possilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.

Destaca-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas**.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁵.

Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- Suplemento alimentar de **vitaminas e minerais** - em listagem de vitaminas e minerais do **REMUME do Município de Araruama** constam a opções de suplementos de vitaminas e minerais (ácido fólico, vitamina B1(tiamina) e vitamina B6 (piridoxina)), porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**⁶.

³DUX Human Health. Creatina monohidratada. Disponível em: <<https://www.duxhumanhealth.com/creatinamonohidratada-pote100g/p>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁴ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁵ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

⁶ Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Exercício de 2024 – Prefeitura Municipal de Araruama. Disponível em: <<https://www.araruama.rj.gov.br/publicacoes/saude-remume-relacao-municipal-de-medicamentos-essenciais/relacao-municipal-de-medicamentos-essenciais-exercicio-de-2024>>. Acesso em: 14 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Informa-se que **suplementos alimentares de proteína em pó** (*whey protein concentrado*) e **creatina em pó** **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

**À 1^a Vara Cível da Comarca de Araruama no Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02